CONTRATO Nº 118/2025 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2025 SMS/PMF-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0002340/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
CONTRATADA: FRANCA SERVICOS MEDICOS LTDA (HOSPITAL DO RIM – FLORIANO) – ME

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÓNICA EM UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FRANCA SERVICOS MEDICOS LTDA (HOSPITAL DO RIM – FLORIANO) – ME, CNPJ Nº 60.117.381/0001-15** com sede na Rua Aluísio Ribeiro, nº 339, Andar Piso 1, Manguinha, Floriano/PI, CEP: 64.800-270, Tel.: (89) 3521-7127 / (89) 99460-9093, E-mail: hospitaldorimfloriano@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Roosevelt Valente Chaves, CPF nº 704.878.2023-04, RG: 5.048.888/SSP-PE, adiante designada como **CONTRATADA** e considerando o disposto no art. 199, § Iº, da Constituição da República, art., a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua **SECRETARIA** da Saúde resolvem celebrar o **CONTRATO** consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a integração da **CONTRATADA** na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas de acordo com as diretrizes do SUS estabelelcidas na Portaria nº 389, de 13/03/2014, ou outra que venha a substituí-la e que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade (APAC), por meio do Sistema EGESTOR à Central de Regulação de

Terapia Renal Substitutiva (TRS) do Complexo Regulador Municipal para que seja submetido à análise.

Parágrafo segundo. Os Serviços serão executados pelo contratado, com Alvará Sanitário/Cadastro Estadual de Vigilância em Saúde, sob responsabilidade técnica da Dra. Patrícia Borges da Fonseca Ribeiro, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 5644.

Parágrafo terceiro. Os Serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária — FPO que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

Paragrafo quarto. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE** e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quinto: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE,** alterar os valores deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria SAS/MS ri° 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substitul-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica, (DRC) e RDC/ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, da qual destacamos os seguintes quesitos:

a. Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.
b. Fornecimento, sob a orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional (lanche) ao paciente no dia do procedimento dialítico.
c. Confecção da fístula arteriovenosa de acesso a Hemodiálise ou o implante de cateter para Diálise Peritoneal.
d. Realizar uma ou mais modalidades de TRS para tratamento da pessoa com DRC.
e. Na impossibilidade de realização de TRS para pacientes com sorologias

positivas, a **CONTRATADA** deverá possuir convênio ou CONTRATO formal com outro serviço, conforme Art 11 da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014.

f. Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

g. Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento.

h. Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento.

i. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise e garantir a estabilização do paciente.

j. Serviço de enfermagem com enfermeiro especialista em Nefrologia.

k. Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e outros quando indicadas.

I. Mecanismos que garantam a continuidade da atenção, quando houver necessidade de remoção.

m. Enviar mensalmente para **CONTRATANTE** os seguintes relatórios e planilhas:

I. ANEXO A: SOLICITAÇÃO TRS - DIÁLISE

II. ANEXO B: AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE

III. ANEXO C: ALTERAÇÕES E INTERCORRÉNCIAS DE DIÁLISE

IV. ANEXO D: CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS- REG SUS/CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NEFROLOGIA

V. ANEXO E: CAPACIDADE OPERACIONAL E CENSO

VI ANEXO F: INDICADORES MENSAIS DE QUALIDADE

VII ANEXO G: INDICADORES TRIMESTRAIS DE QUALIDADE

VIII ANEXO H: RELATÓRIO MENSAL DE SAÍDA

n. Anualmente, até o 15 dia útil de janeiro, enviar as planilhas da Capacidade Operacional e Censo Mensal, dos Indicadores de Qualidade Mensais e Trimestrais preenchidas de janeiro a dezembro, impressas e devidamente assinadas pelo Diretor, Responsável Técnico e Responsável pelo envio mensal das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária (FPO), de acordo com os seguintes parâmetros:

a. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de

Saúde (SUS) e sem prejuízo da observância das ações da Coordenadoria de Regulação do SUS os seguintes formulários:

I. SOLICITAÇÃO TRS - DIÁLISE **(ANEXO A)**

II. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE **(ANEXO B)**

b. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste **CONTRATO**.

c. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

e. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

f. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse **CONTRATO.**

g. Educação permanente de recursos humanos.

h. Aprimoramento da atenção à saúde.

I. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo quarto desta **CLÁUSULA**, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será imediatamente comunicado à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereças.

Parágrafo segundo. Na hipótese de que trata o Parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** poderá rever as condições deste **CONTRATO** ou rescindi-lo.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** também deverá fazer comunicação imediata à **CONTRATANTE** de qualquer mudança de Responsável Técnico.

Parágrafo quarto. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

a. Membro de seu corpo clínico

b. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**

c. Profissional autónomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo quinto. Equipara-se ao profissional autónomo definido na alínea ç do Parágrafo quarto desta **CLÁUSULA:** empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de

profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo sexto. No tocante ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida à pacientes.

b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste **CONTRATO.**

Parágrafo sétimo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA.**

Parágrafo oitavo, A **CONTRATADA** obriga-se a enviar, mensalmente, à **CONTRATANTE,** por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde , bem como da Coordenadoria de Regulação do Município e da Central de Regulação , os Indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la].

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a Coordenadoria de Regulação do Município com a periodicidade estabelecida pela Central de Regulação os seguintes dados necessários para atualização do sistema:

a. Número de vagas disponíveis **(ANEXO D - CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS-**
b. Horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central
c. A aceitação ou recusa do paciente encaminhado em impresso próprio da Central de Regulação de Nefrologia - **AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE (ANEXO** B) e, no caso da recusa do encaminhamento pelo **CONTRATADA,** o mesmo deverá ser justificado.
d. Encaminhar mensalmente por e-mail, até o 10 dia útil, para o Departamento de Contratos Assistenciais as seguintes planilhas: Capacidade Operacional e Censo Mensal, Indicadores Mensais e Trimestrais de Qualidade, Relatório Mensal de Saída **(ANEXOS E, F, G, H).**
e. Anualmente, até o 15 dia útil de janeiro, encaminhar as planilhas impressas devidamente preenchidas e assinadas à **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE SAÚDE.

Parágrafo dez, A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretória, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial do Estado do Piaui e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo doze. A **CONTRATADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo treze. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

Parágrafo catorze. A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo quinze. A **CONTRATADA** obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação deserviços.

Parágrafo dezesseis. A **CONTRATADA** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo dezessete. A **CONTRATADA** obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO.

Parágrafo dezoito. A **CONTRATADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo vinte. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo vinte e um. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo vinte e dois, A **CONTRATADA** obriga-se a manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos

Adversos (PCPIEA), qual seja: "Plano de Gerenciamento: documento que aponta e descreva os critérios definidos pelo estabelecimento de saúde para a execução das etapas do gerenciamento das diferentes tecnologias em saúde submetidas ao controle e fiscalização sanitária abrangidas na RDC/ANVISA ns 02/10, desde o planejamento e entrada do produto no estabelecimento de saúde, até sua utilização e descarte".

i. A **CONTRATADA** obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE.**

Parágrafo vinte e três, A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

a. Nome do paciente
b. Nome do serviço
c. Localidade
d. Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso
e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CI D] na versão vigente à época
f. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e quatro, A **CONTRATADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas:

a. Resolução **RDC/ANVISA n9 50, de 21 /02/ 2002**, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
b. **RDC ANVISA n° 11, de 13/03/2014** (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
c. Portaria GM/MS n° 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crónica (DRC).
d. Portaria GM/MS n9 1.535, de 23/07/2014, que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce inciso XII ao art 15 da Portaria n9 389/GM/MS, de 13 de

março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crónica (DRC) e institui incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

e. Identificar o paciente por meio do CPF ou Cartão Nacional de Saúde (CNS).

f. Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

g. Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.

h. Submeter-se à Política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Central de Regulação de Nefrologia do Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

i. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.

j. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

l. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), principalmente quanto a:

m. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

n. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

Parágrafo vinte e cinco. A **CONTRATADA** se obriga a manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA.**

Parágrafo primeiro, A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam

eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

Parágrafo segundo. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO,** é de responsabilidade da **CONTRATADA,** não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de

ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo quarto. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo quinto, A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art 14 da Lei Federal n9 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor].

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT consignados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) tem valor estimado anual de **R$ 4.462.175,62 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** correspondendo a **R$ 371.847,97 mensais, (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)** conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária (FPO] parte integrante deste Termo, sendo a estimativa de mensais para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e o limite de **R$ 10.639,13 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos)** mensais para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipais de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) classificado como Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo segundo. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com Art. 136 da Lei Federal n° 14.133/21, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação.
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidades: 002, 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

PA: 2045, 2043.

Parágrafo quarto. Os recursos financeiros necessários para a celebração deste CONTRATO estão incluídos no teto financeiro do município de FLORIANO, referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), além dos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo quinto. Por meio de celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá:

a) Redefinir os quantitativos físico-financeiros, em decorrência da revisão da demanda pelos serviços de Terapia Renal Substitutiva que se fizerem necessários para redução da fila de espera deste Município.

b) Acrescentar procedimentos que venham a ser incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde por meio de Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro, A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo. A produção ambulatorial será apresentada mensalmente por meio do BPA e/ou APAC, onde a **CONTRATADA** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, após o sistema validar a consistência dos dados do procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo

Ministério da Saúde, que são gerenciados pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto, A **CONTRATANTE,** após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº, Agência** , a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Parágrafo quinto. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde disponibilizado pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE,** esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

i. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: "A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso".

CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das **CLÁUSULAS** e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA,** sem autorização da **CONTRATANTE,** poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto, A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE** ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto, A CONTRATADA facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ou seja:

Advertência.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois] anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto **CONTRATO,** multa de 20% (vinte por cento] sobre o

valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento] sobre o valor estimado dos serviços

em atraso até o 10a dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA,** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos **I, II e III** desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos **à CONTRATADA.**

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto, A violação ao disposto nas alíneas a e **b** do **Parágrafo sexto** da **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,** deste CONTRATO, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** a reter, do montante devido à **CONTRATADA,** o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo Sétimo. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo, Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE,** em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONTRATO pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA,** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONTRATO,** fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTI CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção,seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo máximo presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO As Partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Floriano-PI, 30 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE

Caroline de Almeida Reis

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

FRANCA SERVICOS MEDICOS LTDA
(HOSPITAL DO RIM – FLORIANO) – ME
CNPJ Nº 60.117.381/0001-15

TESTEMUNHAS:

_____
1ª testemunha Nome: CPF:

_____
2ª testemunha Nome: CPF:

ANEXO A

Procedimentos Pactuados conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

PROCEDIMENTOS FINANCIADOS PELO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES (FAEC)

LOTE 01

Grupo 03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo 05 - Tratamento em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Tratamento dialítico

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03.05.01.009-3 - hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	30	R$ 240,97	R$ 4.819,40
03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	17.784	R$ 240,97	R$ 357.117,54
03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 sessões por semana) hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite C (máximo 3 sessões por semana)	156	R$ 325,98	R$ 6.519,60
03.05.01.012-3 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana) hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcionalidade)	05	R$ 325,98	R$ 1.629,90
03.05.01.016-6 - manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	01	R$ 358,06	R$ 358,06
03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 4 sessões por semana)	01	R$ 363,63	R$ 363,63
TOTAL:	17.977		R$ 4.345.844,05

Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
04.18.01.001-3 - Confecção de fístula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoroetileno (PTFE)	04	R$ 1.453,85	R$ 5.815,40
04.18.01.002-1 - Confecção de fístula arteriovenosa c/ enxerto autólogo	10	R$ 685,53	R$ 6.855,30
04.18.01.003-0 - Confecção de fístula arteriovenosa p/ hemodiálise	55	R$ 859,20	R$ 47.256,00
04.18.01.004-8 - implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	60	R$ 200,00	R$ 12.000,00
04.18.01.006-4 - implante de cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	50	R$ 115,81	R$ 5.790,50
04.18.01.008-0 - implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	01	R$ 400,00	R$ 400,00
TOTAL:	180		R$ 78.117,20

GRUPO 04 - Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 02 - Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
04.18.02.001-9 - intervenção em fístula arteriovenosa	03	R$ 600,00	R$ 1.800,00
04.18.02.002-7 - ligadura de fistula arteriovenosa	03	R$ 600,00	R$ 1.800,00
04.18.02.003-5 - RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
TOTAL:	11		R$ 5.600,00

Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Subgrupo 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 10 - OPM em nefrologia

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
07.02.10.001-3 - cateter de longa permanência p/ hemodiálise	46	R$ 482,34	R$ 22.187,64
07.02.10.002-1 - cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	50	R$ 64,76	R$ 3.238,00
07.02.10.004-8 - conj. troca p/ DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	01	R$ 2.984,56	R$ 2.984,56
07.02.10.006-4 - conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (paciente-mês) correspondente a 120 unidades	01	R$ 2.354,17	R$ 2.354,17
07.02.10.009-9 - dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	50	R$ 21,59	R$ 1.079,50
07.02.10.010-2 - guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	50	R$ 15,41	R$ 770,50
TOTAL:	198		R$ 32.614,37

PROCEDIMENTOS FINANCIADOS PELA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

LOTE 02

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.01.002-3 - determinação de capacidade de fixação do ferro	04	R$ 2,01	R$ 8,04
02.02.01.021-0 - dosagem de cálcio	2.400	R$ 1,85	R$ 4.440,00
02.02.01.027-9 - dosagem de colesterol HDL	309	R$ 3,51	R$ 1.084,59
02.02.01.028-7 - dosagem de colesterol LDL	306	R$ 3,51	R$ 1.074,06
02.02.01.029-5 - dosagem de colesterol total	537	R$ 1,85	R$ 993,45
02.02.01.031-7 - dosagem de creatinina	2.825	R$ 1,85	R$ 5.226,25
02.02.01.038-4 - dosagem de ferritina	1.575	R$ 15,59	R$ 24.554,25
02.02.01.039-2 - dosagem de ferro sérico	1.662	R$ 3,51	R$ 5.833,62

02.02.01.042-2 - dosagem de fosfatase alcalina	1.581	R$ 2,01	R$ 3.177,81
02.02.01.043-0 - dosagem de fosforo	2.400	R$ 1,85	R$ 4.440,00
02.02.01.047-3 - dosagem de glicose	3.031	R$ 1,85	R$ 5.607,35
02.02.01.050-3 - dosagem de hemoglobina glicosilada	04	R$ 7,86	R$ 31,44
02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	1.289	R$ 1,85	R$ 2.384,65
02.02.01.062-7 - dosagem de proteínas totais e frações	1.950	R$ 1,85	R$ 3.607,50
02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	1.576	R$ 1,85	R$ 2.915,60
02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutamico-pirúvica (TGP)	434	R$ 2,01	R$ 872,34
02.02.01.066-0 - dosagem de transferrina	2.400	R$ 4,12	R$ 9.888,00
02.02.01.067-8 - dosagem de triglicerídeos	180	R$ 3,51	R$ 631,80
02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	2.000	R$ 1,85	R$ 3.700,00
02.02.01.076-7 - dosagem de 25 hidroxivitamina D	10	R$ 15,24	R$ 152,40
TOTAL:	26.473		R$ 80.623,15

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.02.030-4 - dosagem de hemoglobina	1.141	R$ 1,53	R$ 1.745,73
02.02.02.037-1 – hematócrito	1.141	R$ 1,53	R$ 1.745,73
02.02.02.038-0 - hemograma completo	3.526	R$ 4,11	R$ 14.491,86
TOTAL:	5.808		R$ 17.983,32

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.03.030-0 - pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	240	R$ 10,00	R$ 2.400,00
02.02.03.063-6 - pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	240	R$ 18,55	R$ 4.452,00
02.02.03.067-9 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	240	R$ 18,55	R$ 4.452,00
02.02.03.078-4 - pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-TOTAL)	33	R$ 18,55	R$ 612,15
02.02.03.089-0 - pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	28	R$ 18,55	R$ 519,40
02.02.03.097-0 - pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	240	R$ 18,55	R$ 4.452,00
TOTAL:	1021		R$ 16.887,55

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 06 - Exames hormonais

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.06.027-6 - dosagem de paratormônio	60	R$ 43,13	R$ 2.587,80

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.07.008-5 - dosagem de alumínio	189	R$ 27,50	R$ 5.197,50

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02.02.08.015-3 – hemocultura	69	R$ 11,49	R$ 792,81

LOTE 03

Grupo 03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03.01.01.004-8 - consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	180	R$ 6,30	R$ 1.134,00
03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada	180	R$ 10,00	R$ 1.800,00
TOTAL:	360		R$ 2.934,00

Grupo 03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo 06 – Hemoterapia
Forma de Organização: 02 - Medicina transfusional

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03.06.02.006-8 - transfusão de concentrado de hemácias	82	R$ 8,09	R$ 663,38

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO PROCEDIMENTOS FINANCIAMENTO: FAEC

Grupos de procedimento Tabela SIGTAP	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
03.05.01 - Tratamento dialítico	R$ 362.153,67	R$ 4.345.844,05
04.18.01 - Acessos para dialise	R$ 6.509,77	R$ 78.117,20
04.18.02 - Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise	R$ 466,67	R$ 5.600,00
07.02.10 - OPM em nefrologia	R$ 2.717,86	R$ 32.614,37
TOTAL:	**R$ 371.847,97**	**R$ 4.462.175,62**

CONSOLIDADO PROCEDIMENTOS FINANCIAMENTO: MAC

Grupos de procedimento Tabela SIGTAP	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
02.02.01 - Exames bioquímicos	R$ 6.718,60	R$ 80.623,15
02.02.02 - Exames hematológicos e hemostasia	R$ 1.498,61	R$ 17.983,32
02.02.03 - Exames sorológicos e imunológicos	R$ 1.407,30	R$ 16.887,55
02.02.06 - Exames hormonais	R$ 215,65	R$ 2.587,80
02.02. 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	R$ 433,13	R$ 5.197,50
02.02.08 - Exames microbiológicos	R$ 66,07	R$ 792,81
03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	R$ 244,50	R$ 2.934,00
03.06.02 - Medicina transfusional	R$ 55,28	R$ 663,38
TOTAL:	**R$ 10.639,13**	**R$ 127.669,51**